Resolução



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CORAÇÃO DE MARIA - BA.

RESOLUÇÃO N°007/2018 APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Municipal N° 208/1997, em reunião ordinária em 01 de fevereiro de 2018 resolve:

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DA NATUREZA

Art. 1º – O Conselho Municipal de Assistência Social instituído pela Lei Municipal nº 208 de 16 de Julho 1997, alterada pela lei 15 de dezembro de 2015 que altera a redação do caput do artigo 3º da lei nº 18/ 2013 que alterou Lei nº 208/1997, é o órgão de deliberação colegiada de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, de âmbito Municipal, de composição paritária entre Governo e sociedade civil, vinculado ao órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação e execução da política da Assistência Social do Município de Coração de Maria, sendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 2º – Compete ao Conselho Municipal da Assistência Social de Coração de Maria:

- I Definir as prioridades da Política da Assistência Social;
- II Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III Aprovar a Política Municipal da Assistência Social;

Praça Drº Araujo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br



- IV Atuar na formação de estratégias e controle da execução da Política de AssistênciaSocial;
- V Elaborar critérios para a programação, para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos;
- VI Elaborar e manter atualizado seu Regimento Interno;
- VII Acompanhar, avaliar, fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas com sede no Município de Coração de Maria;
- VIII Definir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito Municipal;
- IX Definir critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social na esfera Municipal;
- X- Apreciar previamente os contratos e convênios definidos no inciso anterior, aperfeiçoando-os ou até mesmo anulando-os se necessário for;
- XI Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da Assistência
 Social;
- XII Aprovar projetos de combate à fome e a pobreza, encaminhados pelo Poder Executivo, Social e Civil;
- XIII Convocar ordinariamente a cada 02 anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal da Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIV Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos e desempenho dos programas e projetos aprovados, podendo sugerir modificações, suspensão dos ditos projetos;
- XV Apreciar e aprovar proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhado pelo órgão da administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal da Assistência Social;
- XVI Normatizar os procedimentos de repasse de recursos do FUMAS para as entidades e organizações de Assistência Social;
- XVII Apreciar os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos do FUMAS destinados à Assistência Social;



- XVIII Acompanhar e fiscalizar a concessão dos benefícios eventuais previstos no art. 22 Federal nº 8 742 de 07.12.1993;
- XIX Criar comissões temáticas para acompanhamento permanente de temas fundamentais na defesa dos direitos e da cidadania;
- XX Consubstanciar as deliberações do Conselho, quando necessário, através de atos e resoluções que deverão ser publicados no órgão de imprensa oficial do Município.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

- **Art. 3º** O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:
- I Quatro representantes do Executivo Municipal,
- II Quatro representantes da sociedade Civil, dentre representantes de usuários ou organizações de usuários das entidades e organizações de Assistência Social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro Próprio.
- § Único Após cumpridos os dois mandatos, o conselheiro somente poderá reassumir novo mandato depois do afastamento por período de dois anos.
- **Art. 4º** O CMAS será presidido por um dos seus integrantes, eleitos dentre seus membros, para mandato de um ano, permitida uma única recondução por igual período.
- **Art. 5º** –O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder Público e a Sociedade Civil.
- **Art. 6º** O membro do Conselho que renunciar ou em caso de falta injustificada a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, no ano, desde que devidamente convocada no caso de reunião extraordinária, será substituído pelo respectivo suplente ou por quem for designado pela representação, salvo se a ausência ocorrer por motivos de força maior, sempre ouvido o plenário do CMAS;



Art. 7º - Em caso de impossibilidade do presidente do Conselho por: renuncia, aprovação em concurso, demissão, mudança de localidade, doença entre outros, o Vice-Presidente deverá assumir interinamente por dois meses e logo após convocar nova eleição.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA

- **Art.** 8º A plenária do CMAS é a deliberação superior do Conselho, constituída pelos conselheiros titulares e suplentes, configurada pela reunião ordinária ou extraordinária e tem a seguinte estrutura:
- I Reuniões plenárias;
- II Comissões internas;
- a) O secretário Executivo será designado pelo Conselho Municipal;
- b) As comissões internas serão constituídas, por pelo menos três membros indicados pelo plenário e designado pelo presidente do Conselho, terão sua finalidade especificada na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos;
- c) Cumpre ao órgão da administração Pública Municipal responsável pela coordenação e execução da política social providenciar a locação de recursos humanos, materiais e financeiros, assim como o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento do conselho:
- d) O CMAS poderá contar com o apoio de entidades colaboradoras como instituições de ensino e pesquisas, órgão especializados em estudos pertinentes à Assistência Social, instituições formadoras de recursos humanos na área de Assistência Social, entidades não governamentais, entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social, bem como fóruns de Assistência Social.

Art. 9º - Compete às reuniões plenárias:

- I Proferir decisões com observância das normas deste regimento, nos limites de sua competência prevista Lei Municipal nº 208 de julho de 1997;
- II Deliberar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;



- III Autorizar o funcionamento de entidades não-governamentais, observado o que dispõe a Lei Federal nº 8. 742 de 07.12.1993 e os critérios estabelecidos através de Resoluções dos Conselhos Federal, Estadual e Municipal;
- IV Convocar a Conferencia Municipal de Assistência Social;
- V Instituir comissões internas para assessorar o Conselho no encaminhamento de soluções de assuntos específicos;
- VI Eleger o Presidente e o Vice-Presidente, dentre os seus membros;
- VII Designar o Secretário (a) Executivo (a);
- VIII Regulamentar e administrar o processo eleitoral para a indicação dos representantes das entidades não-governamentais no Conselho;
- IX Acompanhar, fiscalizar e avaliar a questão dos recursos e os critérios de transferências através prioridades para aplicação dos recursos do FUMAS;
- X Examinar e aprovar as prestações de contas do FUMAS.
- XI Estabelecer critérios para celebração, exame e aprovação de convênios;
- XII Baixar normas sobre matérias de sua competência, necessárias à regulamentação e implantação da política da Assistência Social;
- XIII Apreciar até 30 dias após as decisões do presidente "ad referendum" do CMAS;
- § 1º Dependerão da apuração por ½ + 1 (metade mais um) dos votos do conselho as decisões nas reuniões plenárias especialmente convocadas para:
- a) Alterar o regimento interno;
- b) Propor a alteração da Lei Municipal nº 208 de 16 de julho de 1997;
- c) Solicitar a substituição de conselheiros de conformidade com o presente regimento;
- § 2º A matéria da pauta de reunião não realizada será apreciada na reunião subsequente;
- **Art. 10º** Compete à secretaria executiva do CMAS:
- I Executar atividades de apoio do CMAS;
- II Levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMAS tornar previstas em lei, articulando-se com os conselhos setoriais que tratam das demais políticas sociais;
- III Expedir atos de convocação de reuniões por determinação do Presidente;
- IV Auxiliar o Presidente na programação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica e distribuindo-as aos membros do conselho para conhecimento;



- V Secretariar as reuniões do conselho, lavrar atas e promover medidas necessárias ao cumprimento e decisões do CMAS;
- VI Elaborar a correspondência do conselho;
- VII Elaborar e controlar a publicação, no diário oficial, de todas as decisões pelo conselho;
- VIII Apoiar em conformidade com o Presidente, as entidades públicas e privadas prestadoras de serviços de Assistência Social;
- IX Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

- Art. 11º O CMAS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em local, dia de semana e horário, previamente convocados pelo presidente, em comum acordo com os conselheiros, a duração máxima será de uma hora e meia (podendo se estender conforme necessário), observado o quórum mínimo de metade mais um conselheiro, ou extraordinariamente, independente de dia e horário, mediante convocação de seus membros.
- § 1º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 horas, devendo deliberar somente a pauta para qual foi convocado;
- § 2º Será facultada aos suplentes dos conselheiros do CMAS a manifestação nas reuniões, sem direito a voto;
- § 3º O conselheiro suplente será automaticamente chamado a exercício do voto quando da ausência do respectivo titular;
- § 4º A plenária será presidida pelo Presidente do CMAS que, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo vice-presidente, sendo que em caso de ausência ou impedimento de ambos, a presidência será assumida pelo secretário;



- § 5° As deliberações serão tomadas por maioria simples, respeitando o quórum estabelecido no capítulo deste artigo, salvo os casos previstos no § 1° do art. 8°;
- § 6º A votação será nominal e cada membro titular terá direito a um voto, exceto o presidente, que somente exercerá o voto de qualidade, em caso de empate;
- § 7º Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, quando solicitado pelo conselheiro;
- § 8º As reuniões serão públicas, precedendo de ampla divulgação, e as deliberações serão consubstanciadas em resoluções.
- Art. 12º Os trabalhos do plenário obedecerão a seguinte ordem:
- I Verificação de presença e de existência de quórum para instalação do plenário;
- II Leitura, discussão, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III Aprovação da ordem do dia;
- IV Apresentação, discussão e votação das matérias;
- V Comunicação breve e franqueamento da palavra;
- VI Encerramento.
- § 1º As deliberações das matérias sujeitas à votação obedecerão à seguinte ordem:
- a)O Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu relatório escrito ou oral;
- b) Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
- c) Encerrada a discussão, far-se-á votação.
- § 2º A leitura do relatório poderá ser dispensada a critério do plenário, desde que, as cópias do mesmo tenham sido distribuídas aos conselheiros com devida antecedência.
- § 3º O relatório deve integrar peça da qual constem ementa, fundamentação, conclusão e voto.
- **Art. 13º** Em caso de urgência ou de relevância, o plenário do CMAS, por voto de maioria simples, poderá alterar a ordem do dia.



- Art. 14º O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria, com prazo de 72 horas, podendo, a juízo do plenário, ser revogado.
- § 1º De cada reunião será lavrada uma ata, com exposição dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelo presidente e pelos membros presentes e posteriormente, arquivada no espaço físico destinado ao Conselho, sendo que suas deliberações serão publicadas na imprensa local.
- § 2º É facultado aos conselheiros solicitarem reexame de qualquer Resolução normativa apreciada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.
- Art. 15º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social:
- I Representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;
- II Convocar e presidir as reuniões;
- III Aprovar "ad referendum" do CMAS matérias urgentes de interesse da Assistência Social do Município.
- IV Designar o Secretário (a) Executivo;
- V Submeter a pauta de reunião à aprovação do plenário do conselho;
- VI Tomar parte das discussões e exercer, somente, o direito de voto de qualidade no caso de empate na votação;
- VII Baixar os atos decorrentes de deliberações do conselho;
- VIII Indicar os conselheiros escolhidos pelo plenário para representar CMAS, em comissões, atos oficiais e outros;
- IX Designar integrantes de comissões internas;
- X Delegar competências, desde que previamente submetidos à apreciação do plenário;
- XI Decidir sobre questões de ordem.
- **Art. 16º** Ao vice-presidente compete:
- I Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;



- III Auxiliar o presidente no cumprimento de sua atribuição;
- IV Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo plenário.

Art. 17° – Compete aos membros do CMAS:

- a) Participar das reuniões e votar nas deliberações;
- b) Requerer votação de matéria em regimento de urgência;
- c) Propor a criação de comissões internas;
- d) Apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;
- e) Requerer vistas pelo prazo máximo de 72 horas;
- f) Requisitar aos membros do conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- g) Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do conselho ou plenário;
- h) Utilizar do tempo de 02(dois) minutos, prorrogável se necessário, quando da manifestação acerca de matéria a ser votada e justificada de voto;
- i) O conselheiro deverá participar do processo de discussão e votação, com dignidade e ordem, respeitando os demais conselheiros;
- j) Votar e ser votado;
- k) Conhecer e cumprir o presente Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO

- **Art.** 18º A eleição do presidente ocorrerá com a maioria absoluta dos conselheiros, em reunião especifica, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos e utilizando-se para votação cédulas únicas.
- § 1º A eleição de que trata o capitulo deste artigo, será por maioria absoluta e escrutínio secreto;



- § 2º A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos conselheiros titulares, pelo presidente em exercício, o qual procedera à contagem dos votos e a proclamação dos eleitos.
- § 3º O suplente de conselheiro convocado somente poderá ser eleito para qualquer dos cargos, quando assumir a titularidade em definitivo.
- § 4º Os candidatos deverão registrar suas candidaturas até 60 minutos antes da hora acordada da reunião convocada para esse fim, em documento encaminhado à secretaria executiva, podendo concorrer aos cargos de presidente e vice isoladamente ou não.
- § 5º Em caso de empate, proceder-se-á ao segundo escrutínio para desempate a terceiro escrutínio, após o qual, se ainda não tiver havido definição será proclamado eleito o mais idoso.
- § 6º Os eleitos empossados, mediante termo lavrado pelo secretário executivo, na mesma sessão, entrando imediatamente em exercício, para desempenho do mandato.
- § 7º A eleição para o cargo de Presidente e Vice-Presidente será exclusivo do Conselheiro e não da representação com assento no CMAS.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 19º A Secretaria de Assistência Social dotará o CMAS dos recursos necessários ao seu funcionamento, conforme a Lei Municipal nº 208 de julho de 1997.
- Art. 20º Os casos omissos neste regimento interno serão apreciados e decididos pelo CMAS, cuja deliberação constará de regimental, transformando-se em Resolução sendo aplicado em casos futuros e análogos.



Art. 21º – Os membros do CMAS não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 22º – Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

Coração de Maria, BA, 01 de fevereiro de 2018.

Valéria Araújo Cotias Silva Presidente - CMAS

Praça Dr^o Araujo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br